



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### DECISÃO

Considerando o Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 15.425, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando a Recomendação de Revogação do Processo de Licitação nº 10/2020, Pregão nº 06/2020, apresentada pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio da Câmara Municipal.

Considerando o Parecer Jurídico nº 02/2021, emitido pela Procuradoria Legislativa.

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações, que preceitua:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta lei.

**DECIDO,**

**REVOGAR o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2020, PREGÃO Nº 06/2020,** da Câmara Municipal de Capanema, que tinha como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento, entrega e montagem de móveis de escritório, notadamente mesas de trabalho, gaveteiros, armários e cadeiras destinados ao atendimento dos setores administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Capanema, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa.

Capanema, 18 de fevereiro de 2021.

Ercio Marques Schappo  
Presidente da Câmara Municipal